



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 03 DE MARÇO DE 2020

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 03 de março de 2020, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----
Marcelo Vieira-----
Carolina Danieli Zullo-----Procuradora-----

1. **PROCESSO Nº 195/2019** ~ Jogo: C.S. Paraibano (PB) X Santa Cruz F.C. (PE) categoria amadora, realizado em 23 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste. **Denunciados:** Santa Cruz FC, incurso no Art. 191 do CBJD e; Art. 72§4º do RGC/CBF; CS Paraibano, incurso no Art. 191 do CBJD e Art.72§4º do RGC/CBF e, Federação de Futebol do Estado da Paraíba, incursa no Art. 191, inciso III do CBJD c/c Art. 6º, incisos I do RGC/CBF. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Santa Cruz Futebol Clube e CS Paraibano, ambos, quanto a imputação ao Art. 191 do CBJD e Art. 72§4º do RGC/CBF e, absolver a Federação de Futebol do Estado da Paraíba, quanto a imputação do Art. 191, inciso III do CBJD c/c Art. 6º, incisos I do RGC/CBF. A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC~ Dra. Patrícia Saleão

CS Paraibano – apresentou defesa escrita

Federação Paraibana de Futebol~não apresentou defesa



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

2. **PROCESSO Nº 002/2020** ~ Jogo: Santa Cruz FC (PE) X EC Bahia (BA) – categoria profissional, realizado em 25 de janeiro de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciados:** EC Bahia, incurso nos Arts. 191 e 206, ambos do CBJD; Santa Cruz FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Douglas Alan Schuck Friedrich, atleta do EC Bahia, incurso no Art. 254§1º incisos. I e II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o **Esporte Clube Bahia** em **R\$2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)**, sendo R\$200,00, por infração ao Art. 191 do CBJD e R\$2.400,00, por infração ao Art. 206 do CBJD; **multar o Santa Cruz F.C. em R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, por infração ao Art. 206 do CBJD e, suspender por 01 partida o atleta Douglas Alan Schuck Friedrich, do EC Bahia, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Funcionou na defesa do EC Bahia –Dr. Paulo Rubens Máximo Filho, que apresentou prova de DVD

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC -Dra. Patrícia Saleão

3. **PROCESSO Nº 003/2020** ~ Jogo: EC Bahia (BA) X S. Imperatriz de Desportos (MA) – categoria profissional, realizado em 28 de janeiro de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciado:** Henrique Mendonça de Mattos, atleta da Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no Art. 250§1º, inciso I do CBJD **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, **suspender por 01 partida o atleta Henrique Mendonça de Mattos**, da Sociedade Imperatriz de Desportos, por infração ao Art. 250§1º, inciso I do CBJD.”

S. Imperatriz de Desportos – não apresentou defesa

4. **PROCESSO Nº 004/2020** ~ Jogo: CR Brasil (AL) X Santa Cruz FC (PE) – categoria profissional, realizado em 29 de janeiro de 2020 – Copa do Nordeste
Denunciados: Lucas Adami Isotton, auxiliar técnico do Santa Cruz FC, incurso no Art. 258§2º, inciso II do CBJD; Alexandre Rodrigues Soares, atleta do CR Brasil, incurso nos Arts. 254 c/c 258§2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver o auxiliar técnico Lucas Adami Isotton, do Santa Cruz FC, quanto a imputação do Art. 258§2º, inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli que o suspendiam por 02 partidas; **suspender por 02 partidas o atleta Alexandre Rodrigues Soares**, do CR Brasil, sendo 01 partida, por infração ao Art. 254 do CBJD e 01 partida, por infração ao Art. 258§2º, inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía quanto o Art. 254 do CBJD e 01 partida convertido em advertência, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC-Dra. Patrícia Saleão

Funcionou na defesa do CR Brasil –Dr. Marcus Veloso que apresentou prova de DVD.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5. **PROCESSO Nº 005/2020** ~ Jogo: Fortaleza EC (CE) X Ceara SC (CE) – categoria profissional, realizado em 01 de fevereiro de 2020 – Copa do Nordeste-
Denunciado: Juan Sebastian Quintero Fletcher, atleta do Fortaleza EC, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, **absolver o atleta Juan Sebastian Quintero Fletcher**, do Fortaleza EC, quanto à imputação do Art. 250 inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC -Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova do lance no celular.

6. **PROCESSO Nº 006/2020** ~ Jogo: ABC FC (RN) X América FC (RN) – categoria profissional, realizado em 02 de fevereiro de 2020 – Copa do Nordeste-
Denunciados: América FC, incurso no Art. 213, inciso III do CBJD; ABC Futebol Clube, incurso no Art. 213, inciso III do CBJD; Luciano dos Santos, Diretor do América FC, incurso no Art. 258-B do CBJD **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o América F.C. em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 213, inciso III do CBJD; multar o ABC Futebol Clube em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 213, inciso III do CBJD e, suspender por 15 dias convertido em advertência o diretor Luciano dos Santos, do América FC, por infração ao Art. 258-B §1º do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionaram na defesa do América FC~ Dra. Patrícia Saleão



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do ABC FC – Dr. Paulo Rubens Máximo Filho

7. **PROCESSO Nº 007/2020** ~ Jogo: Independente AC (PA) X CR Brasil (AL) – categoria profissional, realizado em 05 de fevereiro de 2020 – Copa do Brasil-**Denunciados:** Davi da Silva Pereira, atleta do Independente AC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Carlos Wanderson Aguiar Silva, técnico do Independente AC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, **suspender por 01 partida o atleta Davi da Silva Pereira**, do Independente AC, por infração ao Art. 254 do CBJD face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD e, absolver o técnico Carlos Wanderson Aguiar Silva, do Independente AC, quanto a imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD”

Independente AC~não apresentou defesa

8. **PROCESSO Nº 008/2020** ~Jogo: SC do Recife (PE) X S. Imperatriz de Desportos (MA) – categoria profissional, realizado em 06 de fevereiro de 2020 – Copa do Nordeste- **Denunciado:** Sander Henrique Bortolotto, atleta do Sport Club do Recife, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FRANCISCO HONÓRIO DE LIMA FILHO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, **suspender por 01 partida o atleta Sander Henrique Bortolotto**, do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía .”



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do SC do Recife -Dra. Patrícia Saleão.

9. **PROCESSO Nº 009/2020** ~ Jogo: Botafogo FC (PB) X CN Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 08 de fevereiro de 2020 – Copa do Nordeste-**Denunciados:** CN Capibaribe, incurso no Art. 206 do CBJD; Diego Claudino da Silva, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 250 do CBJD; Bryan Borges Mascarenhas, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 250 do CBJD.
AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Clube Náutico Capibaribe em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, suspender por **02 partidas o atleta Diego Claudino da Silva**, do CN Capibaribe, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente que o absolviam e, **suspender por 01 partida o atleta Bryan Borges Mascarenhas**, do CN Capibaribe, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente que o absolviam. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD”**

Funcionou na defesa do C.N.Capibaribe –Dra. Patrícia Saleão

10. **PROCESSO Nº 010 /2020** ~ Jogo: CR Brasil (AL) X CS Alagoano (AL) – categoria profissional, realizado em 09 de fevereiro de 2020 – Copa do Nordeste-**Denunciado:** Alan Henrique Costa, atleta do CS Alagoano, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por maioria de votos, **suspender por 01 partida o atleta Alan Henrique Costa**, do CS Alagoano, por infração ao Art. 254 inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do CS Alagoano-Dra. Patrícia Saleão

11. **PROCESSO Nº 011 /2020** ~ Jogo: Santa Cruz FC (PE) X ABC FC (RN) – categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2020 – Copa do Nordeste-

Denunciados: ABC Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Santa Cruz Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA**

RESULTADO: “Baixado o processo em diligência, para oficiar a CBF a encaminhar cópia integral do Relatório do Delegado da Partida e, intimar o árbitro para próxima sessão de julgamento.”

Funcionou na defesa do ABC FC-Dr. Paulo Rubens Máximo Filho

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC-Dra.Patrícia Saleão

Rio de Janeiro, 03 de março de 2020.

Cláudia Mercuri
Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD